



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**DATA**

**PROPOSIÇÃO  
Medida Provisória nº 925/2020**

**AUTOR  
DEPUTADO LAÉRCIO OLIVEIRA**

**PARTIDO  
PP**

**UF  
SE**

**PÁGINA  
01/01**

**1. [ ] SUPRESSIVA    2. [ ] SUBSTITUTIVA    3. [X] MODIFICATIVA    4. [ ] ADITIVA    5. [ ] AGLUTINATIVA**

### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 16. Fica reduzida a 0 (zero), em relação aos fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 2022, a alíquota do imposto sobre a renda na fonte incidente nas operações de que trata o inciso V do art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, na hipótese de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou de motores destinados a aeronaves, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou cargas, até 31 de dezembro de 2022. (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014)

### Justificativa

Dada a ciclicidade da economia brasileira, adicionadas ao alto investimento necessário para composição de uma frota jovem e moderna, as empresas brasileiras operam suas frotas majoritariamente sob o regime de leasing. Mesmo aeronaves brasileiras são financiadas por operadores estrangeiros, e arrendadas às empresas aéreas daqui. São poucas as empresas mundiais especializadas em leasing de aeronaves, todas no exterior, cobrando suas faturas em moeda estrangeira, realizando seus recebíveis no exterior.

Por entender que o transporte aéreo é vital para desenvolvimento do país, e pela inexistência de opções no Brasil, o Estado Brasileiro há anos isenta o IRPJ de tais remessas para o exterior, referente à arrendamento de aeronaves. Ocorre que a última extensão, constante na MP 907/20 ainda pendente de ratificação pelo Congresso, dá tal extensão sob a égide da LDO de 2019 que contém exigências de recuperação fiscal. Embora evite a incidência catastrófica para a indústria de alíquota de IRPF de 15% sobre a remessa para pagamento de leasing, estabelece já de partida uma alíquota de 1,5% e crescente ano a ano, que trará milhões de prejuízos às empresas brasileiras, além da perda de competitividade em relação às suas congêneres estrangeiras.

Assim, tal alteração se faz necessária a fim de garantir a continuidade da isenção de IRPJ

CD/20129.09595-66

para tais pagamentos, assegurar continuidade dos níveis de custos hora observados, evitando incremento de tarifas ao consumidor.

PARLAMENTAR



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Laércio Oliveira". Below the signature, the name "LAÉRCIO OLIVEIRA" is printed in a bold, uppercase, sans-serif font.

CD/20129.09595-66